



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO PENAL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. INTERVENÇÃO NO FEITO COMO ASSISTENTE DA DEFESA. CONTROVÉRSIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. *ERROR IN PROCEDENDO* NÃO CARACTERIZADO.

1. O artigo 279 do Regimento Interno desta Corte prevê o cabimento de correição parcial *contra ato ou despacho de juiz de que não caiba recurso, bem como omissão que importe erro de ofício ou abuso de poder*. O referido instrumento destina-se à reparação de vício de procedimento (*error in procedendo*) ou de abuso que importe a inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal do processo contra o qual não caiba recurso. Não se admite, portanto, o manejo da correição parcial para a revisão de ato que envolva matéria eminentemente jurisdicional (*error in judicando*).
2. Conquanto ausente previsão legal expressa, esta Corte tem admitido a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil, na condição de simples assistente, ainda que em processo penal (HC 0070111-82.2016.4.01.0000, rel. desembargador federal Ney Bello, e-DJF1 de 5/5/2017, e EDAC 1013832-88.2018.4.01.0000, rel. desembargadora federal Monica Sifuentes, e-DJF1 de 7/8/2019).
3. A existência de precedentes jurisprudenciais em sentido contrário no âmbito do Superior Tribunal de Justiça corrobora a natureza jurisdicional da controvérsia, o que evidencia o descabimento da correição parcial.
4. Recurso conhecido (Provimento Coger 129/2016, art. 8º, I, § 1º, VII) e não provido.

ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto da Corregedora Regional.

Desembargadora Federal **MARIA DO CARMO CARDOSO**
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 14/12/2019, às 01:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9464738** e o código CRC **943FEE29**.